



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

**Secretaria Municipal
de Meio Ambiente**

CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – COMBEA



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP

RESOLUÇÃO COMBEA Nº 02, DE 04 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Registro das Entidades de Bem Estar e/ou Proteção Animal, bem como sobre a Inscrição de seus Serviços/Programas/Projetos junto ao Conselho Municipal de Bem Estar animal, além do Certificado de Reconhecimento de Entidade de Proteção ao Animal, no âmbito do Município de Pirassununga, estabelece regras e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA, no uso das atribuições, em especial, ao disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei de criação do Conselho, que define sua competência de instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal, e

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas de bem estar animal;

Considerando a necessidade de instituir e normatizar o processo de cadastramento das entidades de Bem Estar e/ou Proteção Animal que tenham por finalidade principal a defesa dos animais em todos os seus aspectos;

Considerando que o Cadastro Municipal das Entidades de Bem Estar e/ou Proteção Animal será utilizado como referência para diversas atividades envolvendo as organizações da sociedade civil - OSCs voltadas à causa animal;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

Art. 1º Aprovar a Regulamentação para a concessão de registro para as Entidades da Sociedade Civil de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal junto ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, bem como da inscrição de seus respectivos serviços, programas e/ou projetos.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Resolução são entidades de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal as Organizações da Sociedade Civil - OSCs sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa, proteção e/ou o bem estar do animal.

Parágrafo 2º - O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal terá prazo de validade de 01 (um) ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até o último dia de fevereiro de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 2º - Somente poderá ser concedido o registro e/ou inscrição à organização cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

II - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - que não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, com exceção ao estabelecido às organizações qualificadas como OSCIP;

V - que, em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à organização congênere, conforme estabelecido pelo artigo 33, III, da Lei 13.019/2014 com alterações respectivas;

Parágrafo único - As fundações particulares, constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

- a) o regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento do pessoal;
- d) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o artigo 69 do Código Civil Brasileiro, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;
- e) atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 3º- São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal:

I – Requerimento de Registro fornecido pelo COMBEA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (anexo I)

II – Em caso de inscrição de serviço/programa/projeto, Requerimento de Inscrição de Serviço/Programa/Projeto fornecido pelo COMBEA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (anexo II);

II – Dados da Entidade e Dados da Diretoria, conforme descrito no anexo III;

III - Cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

IV - Declaração de que a organização social está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas, assinada pelo representante legal da organização, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

V - Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e relação nominal com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da organização;

VI – Cópia do plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recurso financeiro utilizado; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;

§ 1º - Em se tratando de fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º - As organizações criadas no exercício vigente apresentarão uma declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com relatório e balancete patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

Art. 4º - O funcionamento das entidades e organizações de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Bem Estar Animal, conforme segue:

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º As entidades ou organizações de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Bem Estar Animal do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

Art. 5º - O registro das entidades e a inscrição dos serviços, programas e projetos de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal no Conselho Municipal de Bem Estar Animal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Bem Estar Animal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Bem Estar Animal, conforme solicitação da entidade registrada, outorgará Certificado de Reconhecimento de Entidade de Proteção ao Animal, no âmbito do Município de Pirassununga. (anexo VI)

Art. 6º - As entidades e/ou organizações de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal, que efetivamente atuam como Abrigo de Animais ou possuam local de atendimento a animais, de forma coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade, deverão possuir obrigatoriamente Alvará expedido pelo órgão específico da Prefeitura de Pirassununga.

Parágrafo único - As entidades e organizações de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal, que não atuam com serviços de abrigo e/ou atendimento, ficam dispensados do Alvará para obtenção do Certificado de Registro ou de Inscrição de Serviço/Programa/Projeto.

Art. 7º - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, apresentando a motivação, as alternativas, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo único - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade ou organização de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

Parágrafo único - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de proteção e defesa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

animais e de bem-estar animal, serviços, programas e projetos de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único - O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicado por meio de Resolução do Conselho Municipal.

Art. 10 - As entidades e organizações de proteção e defesa de animais e de bem-estar animal deverão apresentar anualmente, até 30 de Abril, ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

Art. 11 - O Certificado de Registro/Inscrição terá validade por um ano, contado a partir de sua emissão, podendo ser revogado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal, constatadas irregularidades, comprovadas por parecer técnico, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição caberá recurso.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento à Entidade e/ou Organização para conhecimento e contagem do prazo recursal.

§ 3º As Entidades e Organizações com interesses na proteção e defesa de animais e de bem-estar animal, poderão recorrer das decisões do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, para defesa de seus direitos referentes ao registro e inscrição, no caso de cancelamento ou afim.

§ 4º Os recursos acima citados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal que nomeará uma Comissão Especial para apreciação.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Bem Estar Animal padronizará e utilizará, única e exclusivamente, os termos CERTIFICADO DE REGISTRO e CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO para os fins desta resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

Parágrafo único. O Conselho fornecerá CERTIFICADO DE REGISTRO conforme anexo IV e CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO, conforme anexo V.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Bem Estar Animal estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 14 - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, no ato do pedido de inscrição implicará na não aceitação do mesmo, podendo ser concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação.

Art. 15 - A entidade interessada poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada, através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à sede do Conselho Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 16 - Para a manutenção do Registro, a organização deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou programas da organização, esta deverá comunicar ao COMBEA, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II - manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o COMBEA sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III - cumprir o disposto no art. 10 da presente resolução.

IV - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização “in loco” nas organizações, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades inscritas neste Conselho.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

Pirassununga, de 2.017

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO I

Requerimento de Registro de OSC

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu Registro neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

.....

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

.....

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço.....nº..... Bairro.....

Município U F C E P

Tel.: FAX: E-mail:

Atividade Principal:

.....

Inscrição em Conselhos:

.....

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios na área da saúde realizados no Município:

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO II

Requerimento de Inscrição de Serviço/Programa/Projeto

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) abaixo descrito(s).

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

.....

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

.....

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço.....nº..... Bairro.....

Município U F C E P

Tel.: FAX: E-mail:

Atividade Principal:

.....

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios na área de proteção, defesa e bem estar animal realizados no Município:

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO III

Dados da Entidade e Diretoria

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua diretoria a este Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

.....

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

.....

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço.....nº..... Bairro.....

Município U F C E P

Tel.: FAX: E-mail:

Atividade Principal:

.....

Inscrição em Conselhos:

.....

Diretoria:

Presidente:

.....

Endereço.....nº..... Bairro.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO IV

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

*O Conselho Municipal de Bem Estar Animal outorga o REGISTRO N.º..... à entidade
.....
....., sob o CNPJ n.º:, com sede no Município de Pirassununga, na(o)
....., n.º, Bairro*

O presente registro tem prazo de 01 (um) ano.

Pirassununga, de de

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO V

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO NO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

O Conselho Municipal de Bem Estar Animal outorga a INSCRIÇÃO Nº..... ao Serviço/Programa/Projeto abaixo descrito:

.....
.....
.....

Endereço(s) do Serviço:

Endereço.....nº..... Bairro.....

Município U F C E P

Tel.: FAX: E-mail:

(Informar quantos forem os serviços/programas/projetos inscritos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061



ANEXO VI

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

O Conselho Municipal de Bem Estar Animal outorga o presente CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL à entidade, sob o CNPJ n.º:, com sede no Município de Pirassununga, na(o), n.º, Bairro

O presente Certificado tem prazo de 01 (um) ano.

Pirassununga, de de

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

Seção de Licitação

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

Edital: 86/18. Processo Administrativo: 2304/18. Pregão Presencial: 73/18. Objeto: Registro de Preços de sanitários containers para diversos eventos. Proponentes: 02. Ata de Registro de Preços nº 230/18. Compromissária: METALMODULOS INDÚSTRIA DE MÓDULOS METÁLICOS HABITACIONAIS EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/08/18.

Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar-se **dia 14 de agosto de 2018 (terça-feira), às 19 horas**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

- > **Projeto de Lei nº 130/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2598 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- > **Projeto de Lei nº 131/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2598 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde**, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- > **Projeto de Lei nº 132/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2598 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde**.
- > **Projeto de Lei nº 133/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2597 – Aquisição de Material de Expediente, Higiene e Farmacológico**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- > **Projeto de Lei nº 134/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2597 – Aquisição de Material de Expediente, Higiene e Farmacológico**, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- > **Projeto de Lei nº 135/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova **ação nº 2597 – Aquisição de Material de Expediente, Higiene e Farmacológico**.
- > **Projeto de Lei nº 136/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2596 – Aquisição de Aparelhos de Colposcópico**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- > **Projeto de Lei nº 137/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2596 – Aquisição de Aparelhos de Colposcópico**, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- > **Projeto de Lei nº 138/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a abertura de nova **ação nº 2596 – Aquisição de Aparelhos de Colposcópico**.
- > **Projeto de Lei nº 139/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2595 – Aquisição de Refrigeradores de Vacina**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- > **Projeto de Lei nº 140/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2595 – Aquisição de Refrigeradores de Vacina**, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de agosto de 2018 | Ano 05 | Nº 061

- **Projeto de Lei nº 141/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a abertura de nova ação nº 2595 – **Aquisição de Refrigeradores de Vacina.**
- **Projeto de Lei nº 142/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2594 – **Aquisição de Sistema de Endoscopia STANDAT,** na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 143/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2594 – **Aquisição de Sistema de Endoscopia STANDAT,** na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 144/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a abertura de nova ação nº 2594 – **Aquisição de Sistema de Endoscopia STANDAT.**
- **Projeto de Lei nº 145/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2593 – **Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia,** na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 146/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2593 – **Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia,** na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 147/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a abertura de nova ação nº 2593 – **Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia.**
- **Projeto de Lei nº 148/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2592 – **Aquisição de Ambulância Tipo A,** na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 149/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2592 – **Aquisição de Ambulância Tipo A,** na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 150/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para atender a abertura de nova ação nº 2592 – **Aquisição de Ambulância Tipo A.**

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente